



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 2ª 5ª e 8ª RAJ DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo sob nº 1000760-48.2025.8.26.0359

Aceitação de Encargo – Realização de
Constatação Prévia.

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., neste ato representado por *Maurício Dellova de Campos* vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos do PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL das empresas **AUTO POSTO REGISSOL LTDA, AUTO POSTO REX RIO PRETO LTDA., AUTO POSTO CECAP LTD., AUTO POSTO BEIRA DO RIO - RIO PRETO LTDA., AUTO POSTO GAZOLI LTDA., AUTO POSTO ELMAZ LTDA., AUTO POSTO PLAZA RIO PRETO LTDA., AUTO POSTO SOLO SAGRADO FF RIO PRETO LTDA., AUTO POSTO 3F RIO PRETO LTDA., AUTO POSTO VISTA ALEGRE RIO PRETO LTDA., AUTO POSTO ARROYO RP, AUTO POSTO SÃO DEOCLECIANO LTDA., AUTO POSTO VILLAGE MALL LTDA., AUTO POSTO NATO VETORAZZO LTDA., AUTO POSTO JARDIM ELDORADO LTDA., AUTO POSTO VALE DO SOL MIRASSOL LTDA., AUTO POSTO VILA MOREIRA LTDA., AUTO POSTO VILA BORGHESE LTDA., AUTO POSTO PASSARELLA DE MIRASSOL LTDA., AUTO POSTO VIP RIO PRETO LTDA., AUTO POSTO NARANJÃO LTDA., AUTO POSTO**



IPIRANGÃO LTDA., FADA MILLENIUM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., CALIFORNIA RIO PRETO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., e produtores rurais FABRÍCIO NEVES ELZARK, FERNANDO MARTINS VIANNA, FRANCINI MARIA NEVES ELZARK FURLAN, ELIANE CASSIOLATO MARTINS VIANNA, RENATA ORLANDINI E BEATRIZ DA COSTA FRANCO, denominados “GRUPO FF”, apresentar o laudo de constatação prévia (Art. 51-A lei 11.101/05) acerca do real funcionamento das empresas e o resultado do cumprimento dos requisitos de natureza formal, nos termos a seguir expostos.

Em atenção à r. decisão de fls. 7.436/7.445, honrada pela confiança expressa em tal nomeação, esta *expert* aceita o encargo resultante da determinação de avaliação de preenchimento dos requisitos legais de toda a documentação acostada ao feito e, igualmente, da verificação in loco sobre a atividade verificando sua existência e real situação econômica.

Sendo assim, de forma sumária, constatará o cumprimento ou não dos requisitos previstos nos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/05 e ainda, as condições econômicas dos Requerentes.

Além disso, também abordará em seu trabalho a existência de grupo econômico, com a verificação da interconexão e a eventual confusão entre ativos e passivos das devedoras, além da existência de eventuais garantias cruzadas, relação de controle e de dependência, identidade total do quadro societário e a atuação conjunta no mercado entre os Requerentes.

Para melhor atender ao D. Juízo, a presente análise foi desenvolvida em duas frentes de trabalho, quais sejam (i) análise dos requisitos legais previstos nos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005 e análise econômico-financeira (doc.01); e (ii) vistoria in loco às instalações dos Requerentes (doc.02).

I. SÍNTESE DA PETIÇÃO INICIAL

a. Histórico e Atuação das Requerentes

Os Requerentes, reunidos sob a denominação Grupo FF, constituem uma rede de empresas atuantes no setor de combustíveis e na atividade rural. A trajetória empresarial teve início com a experiência dos Requerentes Fernando e Fabrício, a partir de 2010, que, após longos anos de atuação no segmento, decidiram empreender em conjunto, inaugurando o Auto Posto Naranjão, em São José do Rio Preto/SP.

A partir desse marco inicial, houve crescimento da atividade, culminando na consolidação de uma rede regional de postos de combustíveis — hoje com mais de vinte unidades distribuídas entre São José do Rio Preto e Mirassol/SP — que se destacou pela geração de empregos diretos e indiretos, aproximadamente 300 funcionários, responsabilidade fiscal e contribuição para o desenvolvimento econômico local.

O grupo expandiu suas atividades por meio da criação da marca “Rede FF”, ampliando sua presença com lojas de conveniência, serviços de apoio automotivo e parcerias estratégicas com grandes distribuidoras, como Ipiranga e Ale.

Com o fortalecimento do setor de combustíveis, em meados de 2019, os sócios e familiares passaram também a investir na atividade rural, adquirindo e arrendando propriedades, especialmente nos Estados do Maranhão e Tocantins, desenvolvendo a produção agrícola de soja e milho em áreas de fronteira agrícola, mediante investimentos em infraestrutura, correção de solo, fertilização e mecanização.

b. Motivos da Crise Empresarial

Apesar da sólida atuação no mercado de combustível, sustentam terem sido severamente impactados por fatores externos que culminaram na atual crise econômico-financeira.

No segmento de combustíveis, a pandemia da COVID-19 ocasionou brusca redução na circulação de veículos e, conseqüentemente, no consumo de combustíveis, afetando diretamente o faturamento dos postos. A crise foi agravada pelo aumento expressivo do preço dos combustíveis, influenciado pela política de paridade internacional de preços adotada pela Petrobras, pela alta do barril de petróleo no mercado global e pelas oscilações cambiais. A guerra entre Rússia e Ucrânia, somada à elevação da taxa Selic, intensificou os custos operacionais e reduziu a margem de lucratividade do setor.

No tocante à atividade rural, os Requerentes enfrentaram severas adversidades decorrentes de fatores climáticos, como os efeitos do fenômeno El Niño, que comprometeram a regularidade das safras, bem como a elevação abrupta dos custos de insumos, fortemente impactados pela pandemia e pela guerra no Leste Europeu, que afetaram a logística internacional de fertilizantes. A queda recente nos preços das commodities agrícolas, especialmente soja e milho, somada ao alto endividamento, ao aumento das exigências de garantias e à escassez de crédito em



condições adequadas, agravou a situação de inadimplência e comprometeu a continuidade das operações.

Diante desse cenário, os Requerentes demonstram que, embora tenham mantido compromissos trabalhistas e fiscais em meio às dificuldades, a situação atual exige a adoção do instituto da recuperação judicial, previsto na Lei nº 11.101/2005, como instrumento jurídico necessário para reestruturar suas atividades, preservar a função social de suas empresas e assegurar a manutenção dos empregos e da atividade produtiva essencial tanto no setor de combustíveis quanto no agronegócio.

II. DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO – ARTIGO 3º DA LEI 11.101/2005

O artigo 3º da Lei 11.101/2005 assim dispõe:

Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.

Sabe-se, também, que o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo criou as Varas Especializadas, que consiste na divisão das Regiões Administrativas (RAJs).

Analisando o petitório inicial, os documentos que instruíram o pedido de recuperação judicial e as diligências realizadas nos endereços das Requerentes, constatou-se que de fato e de direito os autopostos e as *holdings* estão localizados na cidade de São José do Rio Preto e Mirassol.



De outro lado, em relação aos Produtores Rurais os imóveis rurais estão localizados em municípios do estado do Maranhão e Tocantins

Todavia, durante a vistoria realizada na sede do AUTO POSTO VISTA ALEGRE RIO PRETO LTDA., localizada na Avenida Gerassina Tavares, nº 1.000, Quadra B, Lote 01, 02e 03, São José do Rio Preto, o representante desta Perita conseguiu acompanhar em tempo real, através de câmeras instaladas nas propriedades rurais, a atividade rural sendo desenvolvida, bem como, obteve a informação que naquele estabelecimento é que está concentrada a administração dos 22 postos de gasolina e das duas *holdings*.

Sendo assim, ainda que a atividade rural seja desenvolvida nos estados do Maranhão e Tocantins, esta Perita Judicial evidenciou que o centro decisório e administrativo se encontra na cidade de São José do Rio Preto/SP.

Portanto, sendo as Comarcas de São José do Rio Preto e Mirassol abarcadas pela 8ª Região, mostra-se este D. Juízo o competente para deliberar sobre o presente pedido de recuperação judicial.

Desta forma, os Requerentes cumpriram tanto o quanto previsto na LRE, quanto nas normas de organização administrativa do E. TJSP, tendo restado demonstrada a competência desta Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado da 2ª, 5ª e 8ª RAJ's.

III. DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NOS ART. 48 E 51 DA LEI 11.101/2005

Inobstante todos os argumentos trazidos pelos Requerentes, a presente constatação prévia, determinada por este r. juízo com fulcro no art. 51-A da LRE, deve se iniciar

pela verificação do preenchimento dos requisitos para o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial.

Neste sentir, o artigo 51-A incluído pela Lei 14.112/20 ordena que a constatação prévia deverá observar as reais condições de funcionamento das Requerentes, como também, observar a completude e regularidade dos documentos anexados com a exordial, veja-se:

Art. 51-A. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, poderá o juiz, quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, para promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial.

(...)

§ 5º A constatação prévia consistirá, objetivamente, na verificação das reais condições de funcionamento da empresa e da regularidade documental, vedado o indeferimento do processamento da recuperação judicial baseado na análise de viabilidade econômica do devedor.

Sobre o tema, a lição doutrinária de Daniel Cárnio Costa se faz precisa:

*Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, quando reputar necessário, poderá o juiz nomear um profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade para promover a constatação das reais condições de funcionamento da requerente e da **regularidade e completude da documentação apresentada***¹

¹ COSTA, Daniel Carnio, DE MELO, Alexandre Nasser – Comentários a Lei de Recuperação Judicial e Falências, Juruá, 2021, pág. 169.

Desta forma, esta Perita Judicial passará nas linhas abaixo a analisar a completude e regularidade dos requisitos necessários para o ajuizamento da Recuperação Judicial.

a. Da completude e regularidade dos requisitos do artigo 48 da Lei nº 11.101/05

Os requisitos necessários para instrução do pedido e deferimento do processamento da Recuperação Judicial estão elencados no artigo 48 da Lei 11.101/2005, que assim dispõe:

Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;

III – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo

IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

§ 1º. A recuperação judicial também poderá ser requerida pelo cônjuge sobrevivente, herdeiros do devedor, inventariante ou sócio remanescente.

§ 2º. No caso de exercício de atividade rural por pessoa jurídica, admite-se a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo por meio da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir a ECF, entregue tempestivamente.

A partir deste prisma e pela análise dos documentos apresentados nos autos percebe-se que os Requerentes atenderam parcialmente aos requisitos dispostos no artigo 48 da Lei 11.101/2005, conforme quadros abaixo:

AUTO POSTO REGISSOL LTDA (CNPJ 46.656.998/0001-88)		
Documentos Obrigatórios	Página dos Autos	Regularidade
Art. 48. Exercício da atividade por mais de 2 anos	137/145	Cumprido
I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes	623/636	Cumprido
II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	623/636	Cumprido
III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo	623/636	Cumprido
IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	1147/1151, 1153/1154, 1156/1167, 1175/1176, 1180	Cumprido

AUTO POSTO REX RIO PRETO LTDA. (CNPJ 01.008.198/0001-12)		
Documentos Obrigatórios	Página dos Autos	Regularidade
Art. 48. Exercício da atividade por mais de 2 anos	147/175	Cumprido
I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes	652/653, 656, 661/664	Cumprido
II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	652/653, 656, 661/664	Cumprido
III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo	652/653, 656, 661/664	Cumprido
IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	1147/1151, 1153/1154, 1156/1167, 1175/1176, 1180	Cumprido Parcialmente * Ausente certidões de Diogo Carvalho da Silva

AUTO POSTO CECAP LTDA (CNPJ 55.873.269/0001-74)		
Documentos Obrigatórios	Página dos Autos	Regularidade
Art. 48. Exercício da atividade por mais de 2 anos	177/199	Cumprido
I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes	667/670, 677/679	Cumprido
II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	667/670, 677/679	Cumprido
III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo	667/670, 677/679	Cumprido
IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	1102/1104, 1106/1107, 1109/1120, 1129/1131, 1135, 1191/1209, 1218/1222	Cumprido

AUTO POSTO BEIRA DO RIO – RIO PRETO LTDA (CNPJ 17.559.977/0001-46)		
Documentos Obrigatórios	Página dos Autos	Regularidade
Art. 48. Exercício da atividade por mais de 2 anos	201/213	Cumprido
I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes	681/687	Cumprido
II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	681/687	Cumprido
III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo	681/687	Cumprido
IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	1102/1104, 1106/1107, 1109/1120, 1129/1131, 1135, 1191/1209, 1218/1222	Cumprido

AUTO POSTO GAZOLI LTDA (CNPJ 52.705.118/0001-19)		
Documentos Obrigatórios	Página dos Autos	Regularidade
Art. 48. Exercício da atividade por mais de 2 anos	215/226	Cumprido
I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes	696/700, 705/707	Cumprido
II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	696/700, 705/707	Cumprido
III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo	696/700, 705/707	Cumprido
IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	1147/1151, 1153/1154, 1156/1167, 1175/1176, 1180	Cumprido Parcialmente * Ausente certidões de Aparecido Correia da Silva

AUTO POSTO ELMAZ LTDA. (CNPJ 28.575.588/0001-20)		
Documentos Obrigatórios	Página dos Autos	Regularidade
Art. 48. Exercício da atividade por mais de 2 anos	228/241	Cumprido
I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes	713/719	Cumprido
II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	713/719	Cumprido
III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo	713/719	Cumprido
IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	1102/1104, 1106/1107, 1109/1120, 1129/1131, 1135, 1191/1209, 1218/1222	Cumprido

AUTO POSTO PLAZA RIO PRETO LTDA (CNPJ 33.387.962/0001-02)		
Documentos Obrigatórios	Página dos Autos	Regularidade
Art. 48. Exercício da atividade por mais de 2 anos	246/260	Cumprido
I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes	731/735, 739/741	Cumprido
II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	731/735, 739/741	Cumprido
III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo	731/735, 739/741	Cumprido
IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	1102/1104, 1106/1107, 1109/1120, 1129/1131, 1135, 1191/1209, 1218/1222	Cumprido

AUTO POSTO SOLO SAGRADO FF RIO PRETO LTDA. (CNPJ 33.646.164/0001-40)		
Documentos Obrigatórios	Página dos Autos	Regularidade
Art. 48. Exercício da atividade por mais de 2 anos	262/281	Cumprido
I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes	744/747, 753/755	Cumprido
II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	744/747, 753/755	Cumprido
III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo	744/747, 753/755	Cumprido
IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	1102/1104, 1106/1107, 1109/1120, 1129/1131, 1135, 1191/1209, 1218/1222	Cumprido



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

AUTO POSTO 3F RIO PRETO LTDA. (CNPJ 03.234.169/0001-02)		
Documentos Obrigatórios	Página dos Autos	Regularidade
Art. 48. Exercício da atividade por mais de 2 anos	283/291	Cumprido
I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes	761/767	Cumprido
II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	761/767	Cumprido
III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo	761/767	Cumprido
IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	1057/1063, 1065/1078, 1086/1088	Cumprido

AUTO POSTO VISTA ALEGRE RIO PRETO LTDA. (CNPJ 16.616.687/0001-24)		
Documentos Obrigatórios	Página dos Autos	Regularidade
Art. 48. Exercício da atividade por mais de 2 anos	293/301	Cumprido
I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes	777/781, 786/788	Cumprido
II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	777/781, 786/788	Cumprido
III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo	777/781, 786/788	Cumprido
IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	1057/1063, 1065/1078, 1086/1088	Cumprido



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

AUTO POSTO ARROYO RP (CNPJ 18.774.262/0001-79)		
Documentos Obrigatórios	Página dos Autos	Regularidade
Art. 48. Exercício da atividade por mais de 2 anos	303/318	Cumprido
I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes	793/799	Cumprido
II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	793/799	Cumprido
III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo	793/799	Cumprido
IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	1102/1104, 1106/1107, 1109/1120, 1129/1131, 1135, 1191/1209, 1218/1222	Cumprido

AUTO POSTO SÃO DEOCLECIANO LTDA. (CNPJ 21.360.689/0001-35)		
Documentos Obrigatórios	Página dos Autos	Regularidade
Art. 48. Exercício da atividade por mais de 2 anos	320/347	Cumprido
I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes	808/812, 818/819	Cumprido
II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	808/812, 818/819	Cumprido
III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo	808/812, 818/819	Cumprido
IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	1102/1104, 1106/1107, 1109/1120, 1129/1131, 1135, 1191/1209, 1218/1222	Cumprido



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

AUTO POSTO VILLAGE MALL LTDA. (CNPJ 25.047.493/0001-46)		
Documentos Obrigatórios	Página dos Autos	Regularidade
Art. 48. Exercício da atividade por mais de 2 anos	349/363	Cumprido
I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes	824/827, 832/833	Cumprido
II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	824/827, 832/833	Cumprido
III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo	824/827, 832/833	Cumprido
IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	1102/1104, 1106/1107, 1109/1120, 1129/1131, 1135, 1191/1209, 1218/1222	Cumprido

AUTO POSTO NATO VETORAZZO LTDA. (CNPJ 24.300.750/0001-47)		
Documentos Obrigatórios	Página dos Autos	Regularidade
Art. 48. Exercício da atividade por mais de 2 anos	365/378	Cumprido
I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes	845/848, 850/852	Cumprido
II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	845/848, 850/852	Cumprido
III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo	845/848, 850/852	Cumprido
IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	1102/1104, 1106/1107, 1109/1120, 1129/1131, 1135	Cumprido

Documentos Obrigatórios	Página dos Autos	Regularidade
Art. 48. Exercício da atividade por mais de 2 anos	380/395	Cumprido
I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes	854/856, 858/859, 861/863	Cumprido
II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	854/856, 858/859, 861/863	Cumprido
III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo	854/856, 858/859, 861/863	Cumprido
IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	1102/1104, 1106/1107, 1109/1120, 1129/1131, 1135, 1191/1209, 1218/1222	Cumprido

AUTO POSTO VILA DO SOL MIRASSOL LTDA. (CNPJ 35.395.412/0001-52)		
Documentos Obrigatórios	Página dos Autos	Regularidade
Art. 48. Exercício da atividade por mais de 2 anos	397/405	Cumprido
I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes	870/873, 878/880	Cumprido
II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	870/873, 878/880	Cumprido
III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo	870/873, 878/880	Cumprido
IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	1057/1063, 1065/1078, 1086/1088	Cumprido

AUTO POSTO VILA MOREIRA LTDA. (CNPJ 37.151.645/0001-26)		
Documentos Obrigatórios	Página dos Autos	Regularidade
Art. 48. Exercício da atividade por mais de 2 anos	407/416	Cumprido
I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes	889/891, 895/898	Cumprido
II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	889/891, 895/898	Cumprido
III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo	889/891, 895/898	Cumprido
IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	1147/1151, 1153/1154, 1156/1167, 1175/1176, 1180	Cumprido

AUTO POSTO VILA BORGHESE LTDA. (CNPJ 35.806.619/0001-72)		
Documentos Obrigatórios	Página dos Autos	Regularidade
Art. 48. Exercício da atividade por mais de 2 anos	418/433	Cumprido
I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes	905/907, 911/914	Cumprido
II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	905/907, 911/914	Cumprido
III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo	905/907, 911/914	Cumprido
IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	1102/1104, 1106/1107, 1109/1120, 1129/1131, 1135, 1191/1209, 1218/1222	Cumprido

AUTO POSTO PASSARELLA MIRASSOL LTDA. (CNPJ 02.702.532/0001-04)		
Documentos Obrigatórios	Página dos Autos	Regularidade
Art. 48. Exercício da atividade por mais de 2 anos	435/451	Cumprido
I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes	916, 921/923, 927/929	Cumprido
II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	905/907, 911/914	Cumprido
III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo	905/907, 911/914	Cumprido
IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	1147/1151, 1153/1154, 1156/1167, 1175/1176, 1180	Cumprido Parcialmente * Ausente certidões do Diogo Carvalho da Silva

AUTO POSTO VIP RIO PRETO LTDA. (CNPJ 08.261.340/0001-88)		
Documentos Obrigatórios	Página dos Autos	Regularidade
Art. 48. Exercício da atividade por mais de 2 anos	453/462	Cumprido
I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes	931/935, 941/942	Cumprido
II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	931/935, 941/942	Cumprido
III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo	931/935, 941/942	Cumprido
IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	1057/1063, 1065/1078, 1086/1088	Cumprido



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

AUTO POSTO NARANJÃO LTDA. (CNPJ 13.007.702/0001-49)		
Documentos Obrigatórios	Página dos Autos	Regularidade
Art. 48. Exercício da atividade por mais de 2 anos	464/476	Cumprido
I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes	947/953, 956	Cumprido
II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	947/953, 956	Cumprido
III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo	947/953, 956	Cumprido
IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	1238/1241, 1244/1265, 1279, 1284/1286,	Cumprido

AUTO POSTO IPIRANGÃO LTDA. (CNPJ 05.114.925/0001-20)		
Documentos Obrigatórios	Página dos Autos	Regularidade
Art. 48. Exercício da atividade por mais de 2 anos	478/503	Cumprido
I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes	963/967, 973/975	Cumprido
II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	947/953, 956	Cumprido
III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo	947/953, 956	Cumprido
IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	1238/1241, 1244/1265, 1279, 1284/1286,	Cumprido

FADA MILLENIUM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ 33.809.796/0001-87)		
Documentos Obrigatórios	Página dos Autos	Regularidade
Art. 48. Exercício da atividade por mais de 2 anos	505/519	Cumprido
I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes	990/1002, 1010, 1013/1015	Cumprido
II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	990/1002, 1010, 1013/1015	Cumprido
III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo	990/1002, 1010, 1013/1015	Cumprido
IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	1057/1063, 1065/1078, 1086/1088	Cumprido

CALIFORNIA RIO PRETO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (CNPJ 45.516.653/0001-66)		
Documentos Obrigatórios	Página dos Autos	Regularidade
Art. 48. Exercício da atividade por mais de 2 anos	521/530	Cumprido
I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes	1022/1032, 1044/1045, 1049/1054	Cumprido
II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	990/1002, 1010, 1013/1015	Cumprido
III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo	990/1002, 1010, 1013/1015	Cumprido
IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	1147/1151, 1153/1154, 1156/1167, 1175/1176, 1180	Cumprido Parcialmente * Ausente certidões de Frederico Neves Elzark



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FABRÍCIO NEVEZ ELZARK (CNPJ 61.003.462/0001-57; CPF 268.285.728-07)		
Documentos Obrigatórios	Página dos Autos	Regularidade
Art. 48. Exercício da atividade por mais de 2 anos § 2º No caso de exercício de atividade rural por pessoa jurídica, admite-se a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo por meio da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir a ECF, entregue tempestivamente. § 3º Para a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo, o cálculo do período de exercício de atividade rural por pessoa física é feito com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, e pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e balanço patrimonial, todos entregues tempestivamente. § 4º Para efeito do disposto no § 3º deste artigo, no que diz respeito ao período em que não for exigível a entrega do LCDPR, admitir-se-á a entrega do livro-caixa utilizado para a elaboração da DIRPF § 5º Para os fins de atendimento ao disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, as informações contábeis relativas a receitas, a bens, a despesas, a custos e a dívidas deverão estar organizadas de acordo com a legislação e com o padrão contábil da legislação correlata vigente, bem como guardar obediência ao regime de competência e de elaboração de balanço patrimonial por contador habilitado.	77/79, 92/93, 532/545, 1967/2049	Cumprido
I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes	1057/1063, 1065/1078, 1086/1088	Cumprido
II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	1057/1063, 1065/1078, 1086/1088	Cumprido
III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo	1057/1063, 1065/1078, 1086/1088	Cumprido
IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	1057/1063, 1065/1078, 1086/1088	Cumprido



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FERNANDO MARTINS VIANNA (CNPJ 61.005.147/0001-69; CPF 078.99.048-63)		
Documentos Obrigatórios	Página dos Autos	Regularidade
Art. 48. Exercício da atividade por mais de 2 anos § 2º No caso de exercício de atividade rural por pessoa jurídica, admite-se a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo por meio da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir a ECF, entregue tempestivamente. § 3º Para a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo, o cálculo do período de exercício de atividade rural por pessoa física é feito com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, e pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e balanço patrimonial, todos entregues tempestivamente. § 4º Para efeito do disposto no § 3º deste artigo, no que diz respeito ao período em que não for exigível a entrega do LCDPR, admitir-se-á a entrega do livro-caixa utilizado para a elaboração da DIRPF § 5º Para os fins de atendimento ao disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, as informações contábeis relativas a receitas, a bens, a despesas, a custos e a dívidas deverão estar organizadas de acordo com a legislação e com o padrão contábil da legislação correlata vigente, bem como guardar obediência ao regime de competência e de elaboração de balanço patrimonial por contador habilitado.	80/82, 98/99, 547/560	Não Cumprido
I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes	1102/1104, 1106/1107, 1109/1120, 1129/1131, 1135	Cumprido
II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	1102/1104, 1106/1107, 1109/1120, 1129/1131, 1135	Cumprido
III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo	1102/1104, 1106/1107, 1109/1120, 1129/1131, 1135	Cumprido
IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	1102/1104, 1106/1107, 1109/1120, 1129/1131, 1135	Cumprido



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FRANCINI MARIA NEVES ELZARK FURLAN (CNPJ 61.005.284/0001-01; CPF 159.320.148-65)		
Documentos Obrigatórios	Página dos Autos	Regularidade
Art. 48. Exercício da atividade por mais de 2 anos § 2º No caso de exercício de atividade rural por pessoa jurídica, admite-se a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo por meio da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir a ECF, entregue tempestivamente. § 3º Para a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo, o cálculo do período de exercício de atividade rural por pessoa física é feito com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, e pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e balanço patrimonial, todos entregues tempestivamente. § 4º Para efeito do disposto no § 3º deste artigo, no que diz respeito ao período em que não for exigível a entrega do LCDPR, admitir-se-á a entrega do livro-caixa utilizado para a elaboração da DIRPF § 5º Para os fins de atendimento ao disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, as informações contábeis relativas a receitas, a bens, a despesas, a custos e a dívidas deverão estar organizadas de acordo com a legislação e com o padrão contábil da legislação correlata vigente, bem como guardar obediência ao regime de competência e de elaboração de balanço patrimonial por contador habilitado.	89/91, 102/103, 562/575	Não Cumprido
I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes	1147/1151, 1153/1154, 1156/1167, 1175/1176, 1180	Cumprido
II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	1147/1151, 1153/1154, 1156/1167, 1175/1176, 1180	Cumprido
III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo	1147/1151, 1153/1154, 1156/1167, 1175/1176, 1180	Cumprido
IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	1147/1151, 1153/1154, 1156/1167, 1175/1176, 1180	Cumprido



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

ELAINE CASSIOLATO MARTINS VIANNA (CNPJ 61.003.770/0001-82; CPF 078/901.038-08)		
Documentos Obrigatórios	Página dos Autos	Regularidade
Art. 48. Exercício da atividade por mais de 2 anos § 2º No caso de exercício de atividade rural por pessoa jurídica, admite-se a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo por meio da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir a ECF, entregue tempestivamente. § 3º Para a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo, o cálculo do período de exercício de atividade rural por pessoa física é feito com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, e pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e balanço patrimonial, todos entregues tempestivamente. § 4º Para efeito do disposto no § 3º deste artigo, no que diz respeito ao período em que não for exigível a entrega do LCDPR, admitir-se-á a entrega do livro-caixa utilizado para a elaboração da DIRPF § 5º Para os fins de atendimento ao disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, as informações contábeis relativas a receitas, a bens, a despesas, a custos e a dívidas deverão estar organizadas de acordo com a legislação e com o padrão contábil da legislação correlata vigente, bem como guardar obediência ao regime de competência e de elaboração de balanço patrimonial por contador habilitado.	86/88, 96/97, 577/587,	Não Cumprido
I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes	1191/1209, 1218/1222	Cumprido
II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	1191/1209, 1218/1222	Cumprido
III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo	1191/1209, 1218/1222	Cumprido
IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	1191/1209, 1218/1222	Cumprido



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

RENATA ORLANDINI (CNPJ 61.064.966/0001-87; CPF 245.837.628-2)		
Documentos Obrigatórios	Página dos Autos	Regularidade
Art. 48. Exercício da atividade por mais de 2 anos § 2º No caso de exercício de atividade rural por pessoa jurídica, admite-se a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo por meio da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir a ECF, entregue tempestivamente. § 3º Para a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo, o cálculo do período de exercício de atividade rural por pessoa física é feito com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, e pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e balanço patrimonial, todos entregues tempestivamente. § 4º Para efeito do disposto no § 3º deste artigo, no que diz respeito ao período em que não for exigível a entrega do LCDPR, admitir-se-á a entrega do livro-caixa utilizado para a elaboração da DIRPF § 5º Para os fins de atendimento ao disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, as informações contábeis relativas a receitas, a bens, a despesas, a custos e a dívidas deverão estar organizadas de acordo com a legislação e com o padrão contábil da legislação correlata vigente, bem como guardar obediência ao regime de competência e de elaboração de balanço patrimonial por contador habilitado.	83/85, 100/101, 589/601,	Não Cumprido
I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes	1238/1241, 1244/1265, 1279, 1284/1286,	Cumprido
II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	1238/1241, 1244/1265, 1279, 1284/1286,	Cumprido
III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo	1238/1241, 1244/1265, 1279, 1284/1286,	Cumprido
IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	1238/1241, 1244/1265, 1279, 1284/1286,	Cumprido

BEATRIZ DA COSTA FRANCO (CNPJ61.191.775/0001-86; CPF 084.642.656-03)		
Documentos Obrigatórios	Página dos Autos	Regularidade
Art. 48. Exercício da atividade por mais de 2 anos §2º No caso de exercício de atividade rural por pessoa jurídica, admite-se a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo por meio da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir a ECF, entregue tempestivamente. § 3º Para a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo, o cálculo do período de exercício de atividade rural por pessoa física é feito com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, e pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e balanço patrimonial, todos entregues tempestivamente. § 4º Para efeito do disposto no § 3º deste artigo, no que diz respeito ao período em que não for exigível a entrega do LCDPR, admitir-se-á a entrega do livro-caixa utilizado para a elaboração da DIRPF § 5º Para os fins de atendimento ao disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, as informações contábeis relativas a receitas, a bens, a despesas, a custos e a dívidas deverão estar organizadas de acordo com a legislação e com o padrão contábil da legislação correlata vigente, bem como guardar obediência ao regime de competência e de elaboração de balanço patrimonial por contador habilitado.	94/95, 603/620, 2080/2143	Cumprido
I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes	1292/1294, 1297, 1300/1301, 1303/1304, 1306/1309, 1313, 1318/1329, 1333 1341/1345	Cumprido
II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	1292/1294, 1297, 1300/1301, 1303/1304, 1306/1309, 1313, 1318/1329, 1333 1341/1345	Cumprido
III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo	1292/1294, 1297, 1300/1301, 1303/1304, 1306/1309, 1313, 1318/1329, 1333 1341/1345	Cumprido
IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	1292/1294, 1297, 1300/1301, 1303/1304, 1306/1309, 1313, 1318/1329, 1333 1341/1345	Cumprido

De análise das informações constantes nos quadros acima apresentados, verifica-se que **os requisitos foram atendidos parcialmente** pelos Requerentes, a saber:



(i) Do Exercício da Atividade Por Mais de 02 anos

O *caput* do artigo 48 prevê que terá legitimidade para se valer das benesses do procedimento recuperacional, o devedor que exercer atividade empresária por mais de 02 anos.

Se tratando de Produtor Rural, com as inovações trazidas pela Lei 14.112/2020, inseriu-se na lei de regência os §§2º e 5º, que permite a comprovação do exercício da atividade através de outros documentos, que não seja o registro perante o órgão competente (JUCESP).

O Grupo FF exerce suas atividades há mais de 02 anos, no entanto, individualmente, em que pese os Requerentes FERNANDO MARTINS VIANNA, FRANCINNI MARIA NEVES ELZARK FURLAN, ELAINE CASSIOLATO MARTINS VIANNA e RENATA ORLANDINI terem comprovado o exercício da atividade rural através dos registros perante a JUCESP e SEFAZ, não demonstram que o fazem há mais de 02 anos.

Destarte, não restou cumprido integralmente o requisito previsto no *caput* do artigo 48 da Lei 11.101/2005.

(ii) Das Certidões Criminais (inciso IV)

O inciso IV, do artigo 48, prevê que o Requerente deverá comprovar *não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.*



De análise dos documentos que instruem o pedido inicial, constatou-se a ausência das certidões criminais dos seguintes sócios e administradores:

- AUTO POSTO REX RIO PRETO LTDA. e AUTO POSTO PASSARELLA MIRASSOL LTDA. – ausente certidão criminal do sócio e administrador Diogo Carvalho da Silva;
- AUTO POSTO GAZOLI LTDA. - ausente certidão criminal do sócio e administrador Aparecido Correia da Silva;
- CALIFORNIA RIO PRETO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. – ausente certidão criminal do sócio e administrador Frederico Neves Elzark.

Diante disso, para o integral cumprimento do disposto no inciso IV, do artigo 48, da Lei 11.101/2005, necessário que as Requerentes supracitadas apresentem as certidões criminais dos seus sócios e administradores DIOGO CARVALHO DA SILVA, APARECIDO CORREIA DA SILVA E FREDERICO NEVES ELZARK.

Desta forma, sob o prisma do artigo 48 c/c 51-A ambos da Lei nº 11.101/05, temos o seguinte cenário:

- **Da Completude Documental:** Conforme acima analisado e, sob censura deste D. Juízo, constata-se que houve **o parcial cumprimento dos requisitos dispostos no artigo 48**, uma vez que não localizados **(i)** os documentos hábeis a comprovar o exercício da atividade rural por mais de 02 anos pelos Produtores Rurais FERNANDO MARTINS VIANNA, FRANCINNI MARIA NEVES ELZARK FURLAN, ELAINE CASSIOLATO

MARTINS VIANNA e RENATA ORLANDINI, e (ii) a apresentação das certidões criminais dos sócios e administradores DIOGO CARVALHO DA SILVA, APARECIDO CORREIA DA SILVA E FREDERICO NEVES ELZARK.

- **Da Regularidade Documental:** Além da verificação acerca da completude documental, foi sumariamente avaliada também a regularidade, ou seja, a qualidade e confiabilidade da documentação apresentada, a qual demonstra aparente consistência, de modo que poderá **e deverá ser efetivamente constatada mensalmente** em caso de eventual deferimento do pedido de processamento.

b. Da completude e regularidade dos requisitos do artigo 51 da Lei nº 11.101/05

Aliado aos requisitos formais do art. 48 da Lei 11.101/05, exigem-se documentos específicos que devem acompanhar a petição inicial do processo de recuperação. Tais requisitos constam do art. 51 da Lei 11.101/2005, conforme a seguir destacado.

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;

II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração de resultados acumulados;
- c) demonstração do resultado desde o último exercício social;
- d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;
- e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito

III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;

IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;

VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;

VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras

VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;

IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.

X - o relatório detalhado do passivo fiscal.

XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei

§ 1º Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e no suporte previstos em lei, permanecerão à disposição do juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado.

§ 2º Com relação à exigência prevista no inciso II do caput deste artigo, as microempresas e empresas de pequeno porte poderão apresentar livros e escrituração contábil simplificados nos termos da legislação específica.

§ 3º O juiz poderá determinar o depósito em cartório dos documentos a que se referem os §§ 1º e 2º deste artigo ou de cópia destes.



§ 4º Na hipótese de o ajuizamento da recuperação judicial ocorrer antes da data final de entrega do balanço correspondente ao exercício anterior, o devedor apresentará balanço prévio e juntará o balanço definitivo no prazo da lei societária aplicável.

§ 5º O valor da causa corresponderá ao montante total dos créditos sujeitos à recuperação judicial.

Assim sendo, diante do dispositivo acima mencionado, os Requerentes atenderam parcialmente aos requisitos documentais exigidos pela lei, como será abaixo demonstrado.



AUTO POSTO REGISSOL LTDA (CNPJ 46.656.998/0001-88)		
Documentos Obrigatórios	Página dos Autos	Regularidade
I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	1/103	Cumprido
II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	Balanco de Verificação (janeiro/fev2025) - 1.355/1.360 BP 2022 - 1.361 BP 2023 - 1.362 BP 2024 - 1.363 BP 2025 (Jan/fev) - 1.364 DRE 2022 - 1.365 DRE 2023 - 1.366/1.367 DRE 2024 - 1.368/1.369 (Sem assinatura) DRE 2025 - 1.370/1.371 (jan/fev) Fluxo de Caixa 2022 - 1.372 Fluxo de Caixa 2023 - 1.373 Fluxo de Caixa 2024 - 1.374 Fluxo de Caixa 2025 - 1.375 Fluxo de Caixa Projeção 2026-2030 - 1.376 Fluxo de Caixa Projetado Consolidado - 2.145	Cumprido (2025 somente jan-fev 2025)
III – a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos	7447/7453	Cumprido
IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	2.147	Cumprido
V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	137/145 2.181/2.182	Cumprido
VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	2289/2290	Cumprido



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	2.035/2.411	Cumprido
VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	7131/7132	Cumprido Parcialmente * Sede é em Mirassol, juntado apenas SJRP
IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	7254/7255	Cumprido
X - o relatório detalhado do passivo fiscal	7.307/7.310	Cumprido
XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei	7368	Cumprido



AUTO POSTO REX RIO PRETO LTDA. (CNPJ 01.008.198/0001-12)		
Documentos Obrigatórios	Página dos Autos	Regularidade
I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	1/103	Cumprido
II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	Balanco de Verificação (janeiro/mar2025) - 1.378/1.384 BP 2022 - 1.361 BP 2023 - 1.362 BP 2024 - 1.363 BP 2025 (Jan/fev) - 1.364 DRE 2022 - 1.365 DRE 2023 - 1.366/1.367 DRE 2024 - 1.368/1.369 (Sem assinatura) DRE 2025 - 1.370/1.371 (jan/fev) Fluxo de Caixa 2022 - 1.398 Fluxo de Caixa 2023 - 1.399 Fluxo de Caixa 2024 - 1.400 Fluxo de Caixa 2025 - 1.401 Fluxo de Caixa Projeção 2026-2030 - 1.402 Fluxo de Caixa Projetado Consolidado - 2.145	Cumprido (2025 somente jan-mar 2025)
III – a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos	7447/7453	Cumprido
IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	2.148	Cumprido
V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	147/175 2.181/2.182	Cumprido



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	2289/2290 2296/2297	Cumprido
VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	2.413/2.464	Cumprido
VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	7134/7135	Cumprido
IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	7254/7255	Cumprido
X - o relatório detalhado do passivo fiscal	7.331/7.334	Cumprido
XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei	7370	Cumprido



AUTO POSTO CECAP LTDA (CNPJ 55.873.269/0001-74)		
Documentos Obrigatórios	Página dos Autos	Regularidade
I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	1/103	Cumprido
II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	Balanço de Verificação (janeiro/mar2025) - 1.404/1.411 BP 2022 - 1.412/1.413 BP 2023 - 1.414/1.415 BP 2024 - 1.416/1.417 BP 2025 (jan/fev) - 1.418/1.419 DRE 2022 - 1.420/1.422 DRE 2023 - 1.423/1.424 DRE 2024 - 1.425/1.426 DRE 2025 - 1.427/1.428 (jan/mar) Fluxo de Caixa 2022 - 1.429 Fluxo de Caixa 2023 - 1.430 Fluxo de Caixa 2024 - 1.431 Fluxo de Caixa 2025 - 1.432 Fluxo de Caixa Projeção 2026-2030 - 1.433 Fluxo de Caixa Projetado Consolidado - 2.145	Cumprido (2025 somente jan-mar 2025)
III – a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos	7447/7453	Cumprido
IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	2.149	Cumprido
V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	177/199 2.184/2.186	Cumprido



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	2285/2287 2292/2294	Cumprido
VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	2.466/2.990	Cumprido
VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	7137/7138	Cumprido
IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	7254/7255	Cumprido
X - o relatório detalhado do passivo fiscal	7.276/7.279	Cumprido
XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei	7372/7274	Cumprido



AUTO POSTO BEIRA DO RIO – RIO PRETO LTDA (CNPJ 17.559.977/0001-46)		
Documentos Obrigatórios	Página dos Autos	Regularidade
I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	1/103	Cumprido
II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	Balanço de Verificação (janeiro/fev2025) - 1.435/1.441 BP 2022 - 1.442 BP 2023 - 1.443/1.444 BP 2024 - 1.445/1.446 BP 2025 (Jan/fev) - 1.447/1.448 DRE 2022 - 1.449/1.450 DRE 2023 - 1.451/1.452 DRE 2024 - 1.453/1.454 DRE 2025 - 1.455/1.456 (jan/fev) Fluxo de Caixa 2022 - 1.457 Fluxo de Caixa 2023 - 1.458 Fluxo de Caixa 2024 - 1.459 Fluxo de Caixa 2025 - 1.460 Fluxo de Caixa Projeção 2026-2030 - 1.461 Fluxo de Caixa Projetado Consolidado - 2.145	Cumprido (2025 somente jan-fev 2025)
III – a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos	7447/7453	Cumprido
IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	2.150	Cumprido
V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	201/213 2.188/2.189	Cumprido



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	2285/2287 2292/2294	Cumprido
VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	2.992/3.043	Cumprido
VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	7140/7141	Cumprido
IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	7254/7255	Cumprido
X - o relatório detalhado do passivo fiscal	7.288/7.291	Cumprido
XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei	7376	Cumprido



AUTO POSTO GAZOLI LTDA (CNPJ 52.705.118/0001-19)		
Documentos Obrigatórios	Página dos Autos	Regularidade
I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	1/103	Cumprido
II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	Balanco de Verificação (janeiro/fev2025) - 1.463/1.469 BP 2022 - 1.470 BP 2023 - 1.471 BP 2024 - 1.472 BP 2025 (Jan/fev) - 1.473/1.474 DRE 2022 - 1.475/1.476 DRE 2023 - 1.477/1.478 DRE 2024 - 1.479/1.480 DRE 2025 - 1.481/1.482 (jan/fev) Fluxo de Caixa 2022 - 1.483 Fluxo de Caixa 2023 - 1.484 Fluxo de Caixa 2024 - 1.485 Fluxo de Caixa 2025 - 1.486 Fluxo de Caixa Projeção 2026-2030 - 1.487 Fluxo de Caixa Projetado Consolidado - 2.145	Cumprido (2025 somente jan-fev 2025)
III – a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos	7447/7453	Cumprido
IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	2.151	Cumprido
V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	215/226 2.191/2.193	Cumprido



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	2289/2290	Cumprido parcialmente *Ausente relação de bens do Sr. Aparecido Correia da Silva
VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	3.045/3.130	Cumprido
VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	7143/7145	Cumprido
IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	7254/7255	Cumprido
X - o relatório detalhado do passivo fiscal	7.303/7.306	Cumprido
XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei	7378	Cumprido



AUTO POSTO ELMAZ LTDA. (CNPJ 28.575.588/0001-20)		
Documentos Obrigatórios	Página dos Autos	Regularidade
I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	1/103	Cumprido
II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	Balanço de Verificação (janeiro/mar2025) - 1.489/1.496 BP 2022 - 1.497/1.498 BP 2023 - 1.499/1.500 BP 2024 - 1.501/1.502 BP 2025 (Jan/mar) - 1.503 DRE 2022 - 1.504/1.505 DRE 2023 - 1.506/1.507 DRE 2024 - 1.508/1.509 DRE 2025 - 1.510/1.511 (jan/mar) Fluxo de Caixa 2022 - 1.512 Fluxo de Caixa 2023 - 1.513 Fluxo de Caixa 2024 - 1.514 Fluxo de Caixa 2025 - 1.515 Fluxo de Caixa Projeção 2026-2030 - 1.516 Fluxo de Caixa Projetado Consolidado - 2.145	Cumprido (2025 somente jan-mar 2025)
III – a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos	7447/7453	Cumprido
IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	2.152	Cumprido
V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	228/241 2.195/2.196	Cumprido
VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	2285/2287 2292/2294	Cumprido



VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	3.132/3.545	Cumprido
VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	7147/7148	Cumprido
IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	7254/7255	Cumprido
X - o relatório detalhado do passivo fiscal	7.257/7.263	Cumprido
XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei	7380	Cumprido



AUTO POSTO PLAZA RIO PRETO LTDA (CNPJ 33.387.962/0001-02)		
Documentos Obrigatórios	Página dos Autos	Regularidade
I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	1/103	Cumprido
II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	Balanço de Verificação (janeiro/mar2025) - 1.755/1.762 BP 2022 - 1.763 BP 2023 - 1.764 BP 2024 - 1.765/1.766 BP 2025 (Jan/mar) - 1.767/1.768 DRE 2022 - 1.769/1.770 DRE 2023 - 1.771/1.772 DRE 2024 - 1.773/1.774 DRE 2025 - 1.775/1.776 (jan/mar) Fluxo de Caixa 2022 - 1.777 Fluxo de Caixa 2023 - 1.778 Fluxo de Caixa 2024 - 1.779 Fluxo de Caixa 2025 - 1.780 Fluxo de Caixa Projeção 2026-2030 - 1.781 Fluxo de Caixa Projetado Consolidado - 2.145	Cumprido (2025 somente jan-mar 2025)
III – a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos	7447/7453	Cumprido
IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	2.153	Cumprido
V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	246/260 2.198/2.199	Cumprido
VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	2285/2287 2292/2294	Cumprido



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	3.547/3.369	Cumprido
VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	7150/7151	Cumprido
IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	7254/7255	Cumprido
X - o relatório detalhado do passivo fiscal	7.311/7.314	Cumprido
XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei	7382	Cumprido



AUTO POSTO SOLO SAGRADO FF RIO PRETO LTDA. (CNPJ 33.646.164/0001-40)		
Documentos Obrigatórios	Página dos Autos	Regularidade
I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	1/103	Cumprido
II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	Balanço de Verificação (janeiro/mar2025) - 1.518/1.525 BP 2022 - 1.526/1.527 BP 2023 - 1.528 BP 2024 - 1.529 BP 2025 (Jan/mar) - 1.530 DRE 2022 - 1.531/1.532 DRE 2023 - 1.533/1.534 DRE 2024 - 1.535/1.536 DRE 2025 - 1.537/1.538 (jan/mar) Fluxo de Caixa 2022 - 1.539 Fluxo de Caixa 2023 - 1.540 Fluxo de Caixa 2024 - 1.541 Fluxo de Caixa 2025 - 1.542 Fluxo de Caixa Projeção 2026-2030 - 1.543 Fluxo de Caixa Projetado Consolidado - 2.145	Cumprido (2025 somente jan-mar 2025)
III – a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos	7447/7453	Cumprido
IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	2.154	Cumprido
V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	262/281 2.201/2.202	Cumprido
VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	2285/2287 2292/2294	Cumprido



VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	3.641/3.824	Cumprido
VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	7153/7154	Cumprido
IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	7254/7255	Cumprido
X - o relatório detalhado do passivo fiscal	7.339/7.342	Cumprido
XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei	7384	Cumprido



AUTO POSTO 3F RIO PRETO LTDA. (CNPJ 03.234.169/0001-02)		
Documentos Obrigatórios	Página dos Autos	Regularidade
I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	1/103	Cumprido
II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	Balanço de Verificação (janeiro/mar2025) - 1.783/1.790 BP 2022 - 1.791/1.792 BP 2023 - 1.793/1.794 BP 2024 - 1.795/1.796 BP 2025 (Jan/mar) - 1.797/1.798 DRE 2022 - 1.799/1.780 DRE 2023 - 1.801/1.802 DRE 2024 - 1.803/1.804 DRE 2025 - 1.805/1.806 (jan/mar) Fluxo de Caixa 2022 - 1.807 Fluxo de Caixa 2023 - 1.808 Fluxo de Caixa 2024 - 1.809 Fluxo de Caixa 2025 - 1.810/1.811 Fluxo de Caixa Projeção 2026-2030 - 1.812 Fluxo de Caixa Projetado Consolidado - 2.145	Cumprido (2025 somente jan-mar 2025)
III – a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos	7447/7453	Cumprido
IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	2.155	Cumprido
V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	283/291 2.204/2.206	Cumprido
VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	2299/2302	Cumprido



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	3.826/4.273	Cumprido
VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	7156/7157	Cumprido
IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	7254/7255	Cumprido
X - o relatório detalhado do passivo fiscal	7.264/7.271	Cumprido
XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei	7386	Cumprido



AUTO POSTO VISTA ALEGRE RIO PRETO LTDA. (CNPJ 16.616.687/0001-24)		
Documentos Obrigatórios	Página dos Autos	Regularidade
I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	1/103	Cumprido
II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	Balanço de Verificação (janeiro/mar2025) - 1.545/1.552 BP 2022 - 1.553/1.554 BP 2023 - 1.555/1.556 BP 2024 - 1.557/1.558 BP 2025 (Jan/mar) - 1.559/1.560 DRE 2022 - 1.561/1.562 DRE 2023 - 1.563/1.564 DRE 2024 - 1.565/1.566 DRE 2025 - 1.567/1.568 (jan/mar) Fluxo de Caixa 2022 - 1.569 Fluxo de Caixa 2023 - 1.570 Fluxo de Caixa 2024 - 1.571 Fluxo de Caixa 2025 - 1.572 Fluxo de Caixa Projeção 2026-2030 - 1.573 Fluxo de Caixa Projetado Consolidado - 2.145	Cumprido (2025 somente jan-mar 2025)
III – a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos	7447/7453	Cumprido
IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	2.156	Cumprido
V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	293/301 2.208/2.209	Cumprido
VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	2299/2302	Cumprido



VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	4.275/4.431	Cumprido
VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	7159/7160	Cumprido
IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	7254/7255	Cumprido
X - o relatório detalhado do passivo fiscal	7.355/7.358	Cumprido
XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei	7388/7389	Cumprido



AUTO POSTO ARROYO RP (CNPJ 18.774.262/0001-79)		
Documentos Obrigatórios	Página dos Autos	Regularidade
I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	1/103	Cumprido
II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	Balanço de Verificação (janeiro/fev2025) - 1.814/1.821 BP 2022 - 1.822/1.823 BP 2023 - 1.824/1.825 BP 2024 - 1.826/1.827 BP 2025 (Jan/fev) - 1.828/1.829 DRE 2022 - 1.830/1.831 DRE 2023 - 1.832/1.833 DRE 2024 - 1.834/1.835 DRE 2025 - 1.836/1.837 (jan/fev) Fluxo de Caixa 2022 - 1.838 Fluxo de Caixa 2023 - 1.839 Fluxo de Caixa 2024 - 1.840 Fluxo de Caixa 2025 - 1.841 Fluxo de Caixa Projeção 2026-2030 - 1.842 Fluxo de Caixa Projetado Consolidado - 2.145	Cumprido (2025 somente jan-fev 2025)
III – a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos	7447/7453	Cumprido
IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	2.157	Cumprido
V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	303/318 2.211/2.212	Cumprido
VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	2285/2287 2292/2294	Cumprido



VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	4.433/4.730	Cumprido
VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	7162/7163	Cumprido
IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	7254/7255	Cumprido
X - o relatório detalhado do passivo fiscal	7.292/7.295	Cumprido
XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei	7931	Cumprido



AUTO POSTO SÃO DEOCLECIANO LTDA. (CNPJ 21.360.689/0001-35)		
Documentos Obrigatórios	Página dos Autos	Regularidade
I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	1/103	Cumprido
II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	Balanço de Verificação (janeiro/mar2025) - 1.575/1.582 BP 2022 - 1.583/1.584 BP 2023 - 1.585/1.586 BP 2024 - 1.587/1.588 BP 2025 (Jan/mar) - 1.589/1.590 DRE 2022 - 1.591/1.592 DRE 2023 - 1.593/1.594 DRE 2024 - 1.595/1.596 DRE 2025 - 1.597/1.598 (jan/mar) Fluxo de Caixa 2022 - 1.599 Fluxo de Caixa 2023 - 1.600 Fluxo de Caixa 2024 - 1.601 Fluxo de Caixa 2025 - 1.602 Fluxo de Caixa Projeção 2026-2030 - 1.603 Fluxo de Caixa Projetado Consolidado - 2.145	Cumprido (2025 somente jan-mar 2025)
III – a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos	7447/7453	Cumprido
IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	2.158	Cumprido
V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	320/347 2.214/2.215	Cumprido



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	2285/2287 2292/2294	Cumprido
VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	4.732/5.083	Cumprido
VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	7165/7166	Cumprido
IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	7254/7255	Cumprido
X - o relatório detalhado do passivo fiscal	7.335/7.338	Cumprido
XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei	7393	Cumprido



AUTO POSTO VILLAGE MALL LTDA. (CNPJ 25.047.493/0001-46)		
Documentos Obrigatórios	Página dos Autos	Regularidade
I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	1/103	Cumprido
II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	Balanco de Verificação (janeiro/mar2025) - 2.051/2.058 BP 2022 - 2.059/2.060 BP 2023 - 2.061 BP 2024 - 2.062 (sem assinatura) BP 2025 (Jan/mar) - 2.063/2.064 DRE 2022 - 2.065/2.067 DRE 2023 - 2.068/2.069 DRE 2024 - 2.070/2.071 DRE 2025 - 2.072/2.073 (jan/mar) Fluxo de Caixa 2022 - 2.074 Fluxo de Caixa 2023 - 2.075 Fluxo de Caixa 2024 - 2.076 Fluxo de Caixa 2025 - 2.077 Fluxo de Caixa Projeção 2026-2030 - 2.078 Fluxo de Caixa Projetado Consolidado - 2.145	Cumprido (2025 somente jan-mar 2025)
III – a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos	7447/7453	Cumprido
IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	2.159	Cumprido
V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	349/363 2.217/2.218	Cumprido



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	2285/2287 2292/2294	Cumprido
VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	5.085/5.272	Cumprido
VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	7168/7169	Cumprido
IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	7254/7255	Cumprido
X - o relatório detalhado do passivo fiscal	7.347/7.350	Cumprido
XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei	7395	Cumprido



AUTO POSTO NATO VETORAZZO LTDA. (CNPJ 24.300.750/0001-47)		
Documentos Obrigatórios	Página dos Autos	Regularidade
I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	1/103	Cumprido
II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	Balanco de Verificação (janeiro/mar2025) - 1.605/1.612 BP 2022 - 1.613/1.614 BP 2023 - 1.615 BP 2024 - 1.616/1.617 BP 2025 (Jan/mar) - 1.618/1.619 DRE 2022 - 1.620/1.621 DRE 2023 - 1.622/1.623 DRE 2024 - 1.624/1.625 DRE 2025 - 1.626/1.627 (jan/mar) Fluxo de Caixa 2022 - 1.628 Fluxo de Caixa 2023 - 1.629 Fluxo de Caixa 2024 - 1.630 Fluxo de Caixa 2025 - 1.631 Fluxo de Caixa Projeção 2026-2030 - 1.632 Fluxo de Caixa Projetado Consolidado - 2.145	Cumprido (2025 somente jan-mar 2025)
III – a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos	7447/7453	Cumprido
IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	2.160	Cumprido
V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	365/378 2.220/2.222	Cumprido



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	2292/2294	Cumprido
VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	5.274/5.467	Cumprido
VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	7171/7172	Cumprido
IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	7254/7255	Cumprido
X - o relatório detalhado do passivo fiscal	7.315/7.318	Cumprido
XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei	7415	Cumprido



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

AUTO POSTO JARDIM ELDORADO LTDA. (CNPJ 28.575.571/0001-73)		
Documentos Obrigatórios	Página dos Autos	Regularidade
I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	1/103	Cumprido
II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	Balanço de Verificação (janeiro/mar2025) - 1.844/1.850 BP 2022 - 1.851 BP 2023 - 1.852 BP 2024 - 1.853 (sem assinatura) BP 2025 (Jan/mar) - 1.854 DRE 2022 - 1.855/1.856 DRE 2023 - 1.857/1.858 DRE 2024 - 1.859/1.860 DRE 2025 - 1.861/1.862 (jan/mar) Fluxo de Caixa 2022 - 1.863 Fluxo de Caixa 2023 - 1.864 Fluxo de Caixa 2024 - 1.865 Fluxo de Caixa 2025 - 1.866 Fluxo de Caixa Projeção 2026-2030 - 1.867 Fluxo de Caixa Projetado Consolidado - 2.145	Cumprido (2025 somente jan-mar 2025)
III – a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos	7447/7453	Cumprido
IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	2.161	Cumprido
V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	380/395 2.224/2.225	Cumprido



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	2285/2287 2292/2294	Cumprido
VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	5.469/5.962	Cumprido
VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	7174/7175	Cumprido
IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	7254/7255	Cumprido
X - o relatório detalhado do passivo fiscal	7.323/7.326	Cumprido
XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei	7397	Cumprido



AUTO POSTO VILA DO SOL MIRASSOL LTDA. (CNPJ 35.395.412/0001-52)		
Documentos Obrigatórios	Página dos Autos	Regularidade
I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	1/103	Cumprido
II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	Balanco de Verificação (janeiro/fev2025) - 1.634/1.640 BP 2022 - 1.641 BP 2023 - 1.642 BP 2024 - 1.643 BP 2025 (Jan/fev) - 1.644/1.645 DRE 2022 - 1.646/1.647 DRE 2023 - 1.648/1.649 DRE 2024 - 1.650/1.651 DRE 2025 - 1.652/1.653 (jan/fev) Fluxo de Caixa 2022 - 1.654 Fluxo de Caixa 2023 - 1.655 Fluxo de Caixa 2024 - 1.656 Fluxo de Caixa 2025 - 1.657 Fluxo de Caixa Projeção 2026-2030 - 1.658 Fluxo de Caixa Projetado Consolidado - 2.145	Cumprido (2025 somente jan-fev 2025)
III – a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos	7447/7453	Cumprido
IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	2.162	Cumprido
V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	397/405 2.227/2.228	Cumprido



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	2299/2302	Cumprido
VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	5.964/6.238	Cumprido
VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	7177/7178	Cumprido
IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	7254/7255	Cumprido
X - o relatório detalhado do passivo fiscal	7.359/7.365	Cumprido
XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei	7399	Cumprido



AUTO POSTO VILA MOREIRA LTDA. (CNPJ 37.151.645/0001-26)		
Documentos Obrigatórios	Página dos Autos	Regularidade
I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	1/103	Cumprido
II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	Balanço de Verificação (janeiro/mar2025) - 1.869/1.873 BP 2022 - 1.874 BP 2023 - 1.875 BP 2024 - 1.876 BP 2025 (Jan/mar) - 1.877 DRE 2022 - 1.878/1.879 DRE 2023 - 1.880/1.881 DRE 2024 - 1.882/1.883 DRE 2025 - 1.884 (jan/mar) Fluxo de Caixa 2022 - 1.885 Fluxo de Caixa 2023 - 1.886 Fluxo de Caixa 2024 - 1.887 Fluxo de Caixa 2025 - 1.888 Fluxo de Caixa Projeção 2026-2030 - 1.889 Fluxo de Caixa Projetado Consolidado - 2.145	Cumprido (2025 somente jan-mar 2025)
III – a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos	7447/7453	Cumprido
IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	407/416 2.230/2.231	Cumprido
V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	407/416 2.230/2.231	Cumprido
VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	2289/2290	Cumprido



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	6.240/6.303	Cumprido
VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	7180/7181	Cumprido
IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	7254/7255	Cumprido
X - o relatório detalhado do passivo fiscal	7.343/7.346	Cumprido
XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei	7401	Cumprido



AUTO POSTO VILA BORGHESE LTDA. (CNPJ 35.806.619/0001-72)		
Documentos Obrigatórios	Página dos Autos	Regularidade
I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	1/103	Cumprido
II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	Balanço de Verificação (janeiro/mar2025) - 1.660/1.666 BP 2022 - 1.667 BP 2023 - 1.668 BP 2024 - 1.669 BP 2025 (Jan/mar) - 1.670/1.671 DRE 2022 - 1.672 DRE 2023 - 1.673/1.674 DRE 2024 - 1.675/1.676 DRE 2025 - 1.677/1.678 (jan/mar) Fluxo de Caixa 2023 - 1.679 Fluxo de Caixa 2024 - 1.680 Fluxo de Caixa 2025 - 1.681 Fluxo de Caixa Projeção 2026-2030 - 1.682 Fluxo de Caixa Projetado Consolidado - 2.145	Cumprido (2025 somente jan-mar 2025)
III – a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos	7447/7453	Cumprido
IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	2.163	Cumprido
V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	418/433 2.233/2.234	Cumprido
VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	2285/2287 2292/2294	Cumprido



VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	6.305/6.369	Cumprido
VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	7183/7184	Cumprido
IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	7254/7255	Cumprido
X - o relatório detalhado do passivo fiscal	7.285/7.287	Cumprido
XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei	7403	Cumprido



AUTO POSTO PASSARELLA MIRASSOL LTDA. (CNPJ 02.702.532/0001-04)		
Documentos Obrigatórios	Página dos Autos	Regularidade
I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	1/103	Cumprido
II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	Balanço de Verificação (janeiro/fev2025) - 1.891/1.898 BP 2022 - 1.899/1.900 BP 2023 - 1.901/1.902 BP 2024 - 1.903/1.904 BP 2025 (Jan/fev) - 1.905/1.907 DRE 2022 - 1.908/1.909 DRE 2023 - 1.910/1.911 DRE 2024 - 1.8912/1.913 DRE 2025 - 1.914/1.915 (jan/fev) Fluxo de Caixa 2022 - 1.916 Fluxo de Caixa 2023 - 1.917 Fluxo de Caixa 2024 - 1.918 Fluxo de Caixa 2025 - 1.919/1.920 Fluxo de Caixa Projeção 2026-2030 - 1.921 Fluxo de Caixa Projetado Consolidado - 2.145	Cumprido (2025 somente jan-fev 2025)
III – a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos	7447/7453	Cumprido
IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	2.164	Cumprido
V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	435/451 2.236/2.238	Cumprido
VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	2289/2290 2296/2297	Cumprido

ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	6.371/6.409	Cumprido
VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	7186/7187	Cumprido
IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	7254/7255	Cumprido
X - o relatório detalhado do passivo fiscal	7.296/7.302	Cumprido
XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei	7405	Cumprido



AUTO POSTO VIP RIO PRETO LTDA. (CNPJ 08.261.340/0001-88)		
Documentos Obrigatórios	Página dos Autos	Regularidade
I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	1/103	Cumprido
II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	Balanço de Verificação (janeiro/mar2025) - 1.684/1.691 BP 2022 - 1.692/1.693 BP 2023 - 1.694 BP 2024 - 1.695/1.696 BP 2025 (Jan/mar) - 1.697/1.698 DRE 2022 - 1.699/1.700 DRE 2023 - 1.701/1.702 DRE 2024 - 1.73/1.704 DRE 2025 - 1.705/1.706 (jan/mar) Fluxo de Caixa 2022 - 1.707 Fluxo de Caixa 2023 - 1.708 Fluxo de Caixa 2024 - 1.709 Fluxo de Caixa 2025 - 1.710 Fluxo de Caixa Projeção 2026-2030 - 1.711 Fluxo de Caixa Projetado Consolidado - 2.145	Cumprido (2025 somente jan-mar 2025)
III – a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos	7447/7453	Cumprido
IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	2.165	Cumprido
V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	453/462 2.240/2.242	Cumprido
VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	2299/2302	Cumprido



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	6.411/6.522	Cumprido
VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	7189/7190	Cumprido
IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	7254/7255	Cumprido
X - o relatório detalhado do passivo fiscal	7.351/7.355	Cumprido
XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei	7407	Cumprido



AUTO POSTO NARANJÃO LTDA. (CNPJ 13.007.702/0001-49)		
Documentos Obrigatórios	Página dos Autos	Regularidade
I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	1/103	Cumprido
II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	Balanço de Verificação (janeiro/mar2025) - 1.931/1.938 BP 2022 - 1.923/1.924 BP 2023 - 1.925/1.926 BP 2024 - 1.927/1.928 BP 2025 (Jan/mar) - 1.929/1.930 (sem assinatura) DRE 2022 - 1.939/1.940 DRE 2023 - 1.941/1.942 DRE 2024 - 1.943/1.944 DRE 2025 - 1.945/1.946 (sem assinatura) (jan/mar) Fluxo de Caixa 2022 - 1.947 Fluxo de Caixa 2023 - 1.948 Fluxo de Caixa 2024 - 1.949 Fluxo de Caixa 2025 - 1.950 Fluxo de Caixa Projeção 2026-2030 - 1.951 Fluxo de Caixa Projetado Consolidado - 2.145	Cumprido (2025 somente jan-mar 2025)
III – a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos	7447/7453	Cumprido
IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	2.166	Cumprido
V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	464/476 2.244/2.246	Cumprido
VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	2282/2283	Cumprido



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	6.524/6.775	Cumprido
VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	7192/7193	Cumprido
IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	7254/7255	Cumprido
X - o relatório detalhado do passivo fiscal	7.319/7.322	Cumprido
XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei	7409	Cumprido



AUTO POSTO IPIRANGÃO LTDA. (CNPJ 05.114.925/0001-20)		
Documentos Obrigatórios	Página dos Autos	Regularidade
I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	1/103	Cumprido
II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	Balanço de Verificação (janeiro/mar2025) - 1.713/1.720 BP 2022 - 1.721/1.722 BP 2023 - 1.723/1.724 BP 2024 - 1.725/1.726 BP 2025 (Jan/mar) - 1.727/1.728 DRE 2022 - 1.729/1.730 (sem assinatura) DRE 2023 - 1.731/1.732 (sem assinatura sócia) DRE 2024 - 1.733/1.734 DRE 2025 - 1.735/1.736 (jan/mar) (sem assinatura) Fluxo de Caixa 2022 - 1.737 Fluxo de Caixa 2023 - 1.738 Fluxo de Caixa 2024 - 1.739 Fluxo de Caixa 2025 - 1.740 Fluxo de Caixa Projeção 2026-2030 - 1.741 Fluxo de Caixa Projetado Consolidado - 2.145	Cumprido (2025 somente jan-mar 2025)
III – a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos	7447/7453	Cumprido
IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	2.167	Cumprido
V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	478/503 2.248/2.250	Cumprido
VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	2282/2283	Cumprido

ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	6.777/7.012	Cumprido
VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	7195/7196	Cumprido
IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	7254/7255	Cumprido
X - o relatório detalhado do passivo fiscal	7.327/7.331	Cumprido
XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei	7411	Cumprido



FADA MILLENIUM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ 33.809.796/0001-87)		
Documentos Obrigatórios	Página dos Autos	Regularidade
I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	1/103	Cumprido
II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	Balanco de Verificação (abr2025) - 1.953/1.956 BP 2022 - 1.957 BP 2023 - 1.958 (sem assinatura do sócio) BP 2024 - 1.959 BP 2025 (Jan/mar) - 1.960 DRE 2022 - 1.961 DRE 2023 - 1.962 (sem assinatura do sócio) DRE 2024 - 1.963 DRE 2025 - 1.964 (jan/mar) Fluxo de Caixa Projetado Consolidado - 2.145	Cumprido (ausente fluxo de caixa; 2025 somente jan-mar)
III – a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos	7447/7453	Cumprido
IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	2.171	Cumprido
V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	505/519 2.252/2.253	Cumprido
VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	2299/2302	Cumprido



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	7.014/7.025	Cumprido
VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	7198/7201	Cumprido
IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	7254/7255	Cumprido
X - o relatório detalhado do passivo fiscal	7.272/7.275	Cumprido
XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei	7413	Cumprido



CALIFORNIA RIO PRETO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (CNPJ 45.516.653/0001-66)		
Documentos Obrigatórios	Página dos Autos	Regularidade
I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	1/103	Cumprido
II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	Balanço de Verificação (janeiro/mar2025) - 1.743/1.745 BP 2022 - 1.746 BP 2023 - 1.747 BP 2024 - 1.748 BP 2025 (Jan/mar) - 1.749 DRE 2022 - 1.750 (sem assinatura) DRE 2023 - 1.751 (sem assinatura sócia) DRE 2024 - 1.752 DRE 2025 - 1.753 (jan/mar) (sem assinatura) Fluxo de Caixa Projetado Consolidado - 2.145	Cumprido (Ausente fluxo de caixa; 2025 somente jan-mar 2025)
III – a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos	7447/7453	Cumprido
IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	2.170	Cumprido
V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	521/530 2.255/2.257	Cumprido
VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	2289/2290	Cumprido parcialmente * Ausente relação de bens do Sr. Frederico Neves Elzark



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	7.027/7.028	Parcialmente Cumprido ausente extrato, somente declaração
VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	7203/7206	Cumprido
IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	7254/7255	Cumprido
X - o relatório detalhado do passivo fiscal	7.280/7.283	Cumprido
XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei	7417	Cumprido



FABRÍCIO NEVEZ ELZARK (CNPJ 61.003.462/0001-57; CPF 268.285.728-07)		
Documentos Obrigatórios	Página dos Autos	Regularidade
I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	1/103	Cumprido
II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	MARANHÃO Movimento do Caixa 2022-2023 - 1.967/2.001 Livro Caixa 2024 - 2.002/2.028 Livro Caixa (2025) - ausente Fluxo de Caixa 2022 - 2.029 Fluxo de Caixa 2023 - 2.030 Fluxo de Caixa 2024 - 2.031 Fluxo de Caixa 2025 - 2.032 Fluxo de Caixa Projetado 2026-2030 - 2.033 TOCANTINS Livro Caixa out-dez/2023 - 2.036/2.044 Consolidação de Receitas 2024 - 2.045 Livro Caixa 2024 e 2025 - ausente Fluxo de Caixa 2023 - 2.046 Fluxo de Caixa 2024 - 2.047 Fluxo de Caixa 2025 - 2.048 Fluxo de Caixa Projetado 2026 - 2030 - 2.049 Fluxo de Caixa Projetado Consolidado - 2.145	Cumprido Parcialmente Ausente Livro Caixa 2025 (Maranhão) Ausente Livro Caixa 2024 e 2025 (Tocantins)
III – a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos	7447/7453	Cumprido
IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	2.168	Cumprido
V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	92/93 2.259/2.260	Cumprido
VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	2299/2302	Cumprido



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	7.030/7.060	Cumprido
VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	7208/7214	Cumprido
IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	7254/7255	Cumprido
X - o relatório detalhado do passivo fiscal	-	Não Cumprido
XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei	7419	Cumprido



FERNANDO MARTINS VIANNA (CNPJ 61.005.147/0001-69; CPF 078.99.048-63)		
Documentos Obrigatórios	Página dos Autos	Regularidade
I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	1/103	Cumprido
II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	Fluxo de Caixa Projetado Consolidado - 2.145	Não Cumprido
III – a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos	7447/7453	Cumprido
IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	2.173	Cumprido
V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	98/99 2.262/2.263	Cumprido
VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	2292/2294	Cumprido



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	7.062/7.071	Cumprido
VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	7216/7222	Cumprido
IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	7254/7255	Cumprido
X - o relatório detalhado do passivo fiscal	-	Não Cumprido
XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei	7421	Cumprido



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FRANCINI MARIA NEVES ELZARK FURLAN (CNPJ 61.005.284/0001-01; CPF 159.320.148-65)		
Documentos Obrigatórios	Página dos Autos	Regularidade
I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	1/103	Cumprido
II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	Fluxo de Caixa Projetado Consolidado - 2.145	Não Cumprido
III – a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos	7447/7453	Cumprido
IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	2.174	Cumprido
V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	102/103 2.265/2.266	Cumprido
VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	2289/2290	Cumprido



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	7.073/7.082	Cumprido
VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	7224/7230	Cumprido
IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	7254/7255	Cumprido
X - o relatório detalhado do passivo fiscal		Não Cumprido
XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei	7423	Cumprido



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

ELAINE CASSIOLATO MARTINS VIANNA (CNPJ 61.003.770/0001-82; CPF 078/901.038-08)		
Documentos Obrigatórios	Página dos Autos	Regularidade
I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	1/103	Cumprido
II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	Fluxo de Caixa Projetado Consolidado - 2.145	Não Cumprido
III – a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos	2.172	Cumprido
IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	7447/7453	Cumprido
V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	96/97 2.268/2.269	Cumprido
VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	2285/2287	Cumprido



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	7.062/7.071	Cumprido
VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	7232/7238	Cumprido
IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	7254/7255	Cumprido
X - o relatório detalhado do passivo fiscal	-	Não Cumprido
XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei	7425	Cumprido



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

RENATA ORLANDINI (CNPJ 61.064.966/0001-87; CPF 245.837.628-2)		
Documentos Obrigatórios	Página dos Autos	Regularidade
I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	1/103	Cumprido
II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	Fluxo de Caixa Projetado Consolidado - 2.145	Não Cumprido
III – a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos	7447/7453	Cumprido
IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	2.175	Cumprido
V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	100/101 2.271/2.272	Cumprido
VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	2282/2283	Cumprido



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	7.084/7.093	Cumprido
VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	7240/7246	Cumprido
IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	7254/7255	Cumprido
X - o relatório detalhado do passivo fiscal	-	Não Cumprido
XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei	7427	Cumprido



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

BEATRIZ DA COSTA FRANCO (CNPJ61.191.775/0001-86; CPF 084.642.656-03)		
Documentos Obrigatórios	Página dos Autos	Regularidade
I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	1/103	Cumprido
II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	Livro Caixa 2022 - 2.080/2.101 Livro Caixa 2023 - 2.102/2.119 Livro Caixa 2024 - 2.120/2.138 Fluxo de Caixa 2022 - 2.140 Fluxo de Caixa 2023 - 2.139 Fluxo de Caixa 2024 - 2.141 Fluxo de Caixa 2025 - 2.142 Fluxo de Caixa Projetado 2026 - 2030 - 2.143 Fluxo de Caixa Projetado Consolidado - 2.145	Cumprido
III – a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos	7447/7453	Cumprido
IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	2.169	Cumprido
V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	94/95 2.274/2.275	Cumprido
VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	2278/2280	Cumprido

VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	7.095/7.128	Cumprido
VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	7248/7253	Cumprido
IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	7254/7255	Cumprido
X - o relatório detalhado do passivo fiscal		Não Cumprido
XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei	7429	Cumprido

A partir do quadro analítico acima, no que diz respeito aos requisitos previstos nos incisos do art. 51 da Lei n. 11.101/2005, **constata-se que houve o seu parcial cumprimento**, sendo salutar algumas considerações por parte desta Perita Judicial.

a) Demonstrações Contábeis

Nos termos do inciso II, do artigo 51, o devedor deverá apresentar suas demonstrações contábeis relativas aos últimos três exercícios, inclusive aquelas confeccionadas especialmente para instruir o pedido, sendo eles Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado acumulado e desde o último exercício e Relatório Gerencial de Fluxo de Caixa e sua Projeção

Se tratando de Produtor Rural, em razão da particularidade da atividade desenvolvida, as demonstrações contábeis poderão ser substituídas pelo Livro Caixa Digital do



Produtor Rural (LCDPR) e pela Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) dos últimos dois anos.²

No caso em comento, as Requerentes que exercem atividade de posto de gasolina e as duas *holdings* apresentaram os documentos mencionados no inciso II, do artigo 51, da LRE, porém, verifica-se que referente ao exercício de 2025 – documentos levantados especialmente para instruir o pedido – refletem os meses de fevereiro e/ou março, ausente documentos relativos aos meses de abril/julho de 2025, enquanto o pedido de recuperação judicial foi distribuído em agosto/2025.

Além disso, as Requerentes FADA MILLENIUM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. e CALIFORNIA RIO PRETO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. não apresentaram o Fluxo de Caixa e sua Projeção, mas tão somente o Fluxo de Caixa Projetado Consolidado.

No que tange aos Produtores Rurais, verifica-se que o Requerente FABRÍCIO NEVEZ ELZARK apresentou documentos de forma parcial, pois não foram acompanhadas das assinaturas pelo representante legal e pelo contador, bem como, não há documentação referente aos exercícios de 2022, 2023 e 2025 (Maranhão) e exercícios de 2024 e 2025 (Tocantins).

Da mesma forma, pela Requerente BEATRIZ DA COSTA FRANCO não foram apresentados documentos financeiros do exercício de 2025.

Em relação aos demais Requerentes FERNANDO MARTINS VIANNA, FRANCINNI MARIA NEVES ELZARK FURLAN, ELAINE CASSIOLATO

² SACRAMONE, Marcelo. *Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência*, 4ª ed., pág. 277/278.



MARTINS VIANNA e RENATA ORLANDINI nenhuma documentação financeira foi disponibilizada nos autos.

Anota-se, por fim, que parte dos documentos apresentados vieram desacompanhados das formalidades necessárias para sua validade, uma vez que ausente a assinatura do representante legal e o profissional contábil.

Conclui-se, portanto, que o requisito previsto no inciso II, do artigo 51, da Lei 11.101/2005 foi parcialmente cumprido pelos Requerentes.

b) Relação de Bens Particulares dos Sócios

Analisando os documentos que instruíram o pedido de recuperação judicial, esta Perita Judicial não localizou a Relação de Bens Particulares dos Sócios das seguintes Requerentes:

- AUTO POSTO GAZOLI LTDA. - sócio e administrador Aparecido Correia da Silva;
- CALIFORNIA RIO PRETO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. – sócio e administrador Frederico Neves Elzark.

Diante disso, para o cumprimento integral do disposto no inciso VI, do artigo 51, da Lei 11.101/2005, deverão os Requerentes apresentarem a Relação de Bens Particulares dos sócios e administradores APARECIDO CORREIA DA SILVA E FREDERICO NEVES ELZARK.

c) Extratos Bancários

Como se extrai dos quadros analíticos supra, os Requerentes apresentaram seus extratos bancários, com a ressalva da empresa CALIFÓRNIA RIO PRETO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

No caso dessa Requerente foi apresentada somente uma Declaração da SICREDI (fls. 7.028), na qual declara que a Requerente é associada da cooperativa e possui conta corrente.

Em que pese a apresentação dessa declaração, necessário se faz, para cumprimento integral do comando legal, a apresentação dos extratos bancários relativos a conta mencionada no documento de fls. 7.028.

Diante disso, mostra-se salutar que a documentação seja complementada pelos Requerentes, juntado aos autos os extratos bancários da empresa CALIFÓRNIA RIO PRETO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., a fim de cumprir integralmente o disposto no inciso VII, do artigo 51, da Lei 11.101/2005.

d) Certidões Cartório de Protestos

No pedido de recuperação judicial restou apontado que a Requerente AUTO POSTO REGISSOL LTDA (CNPJ 46.656.998/0001-88) está localizada na comarca de São José do Rio Preto.

No entanto, durante a vistoria realizada por esta Perita Judicial restou constatado que a Requerente está localizada na cidade de Mirassol/SP.



E, para cumprimento do disposto no inciso VIII, do artigo 51, da Lei 11.101/2005, os Requerentes apresentaram as certidões de protesto da empresa AUTO POSTO REGISSOL LTDA (CNPJ 46.656.998/0001-88) do cartório de São José do Rio Preto (fls. 7.131/7.132), enquanto deveria ter sido solicitada essas informações no cartório da cidade de Mirassol.

Diante disso, mostra-se salutar que a documentação seja complementada pelos Requerentes, juntado aos autos as certidões do cartório de protesto localizado na cidade de Mirassol/SP em relação a Requerente AUTO POSTO REGISSOL LTDA (CNPJ 46.656.998/0001-88), a fim de cumprir integralmente o disposto no inciso VIII, do artigo 51, da Lei 11.101/2005.

e) Relatório Detalhado do Passivo Fiscal

O inciso X, do artigo 51, o Requerente deverá apresentar o relatório detalhado do seu passivo fiscal.

Analisando os documentos que instruíram os autos não foram localizados documentos relativos a débitos fiscais em nome dos Requerentes Produtores Rurais.

Diante disso, mostra-se salutar que a documentação seja complementada pelos Requerentes, juntado aos autos relatório detalhado do passivo fiscal em nome dos produtores rurais para cumprimento integral do disposto no inciso X, do artigo 51, da Lei 11.101/2005.

V. DA VERIFICAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO NOS TERMOS DO ARTIGO 69-J DA LRE

Na r. decisão sobre exame, este D. Juízo assim determinou:

“(…) Outrossim, deverá ser apurada a existência de grupo econômico, com a verificação da interconexão e a eventual confusão entre ativos e passivos das devedoras, além da existência de eventuais garantias cruzadas, relação de controle e de dependência, identidade total do quadro societário e a atuação conjunta no mercado entre as devedoras.”

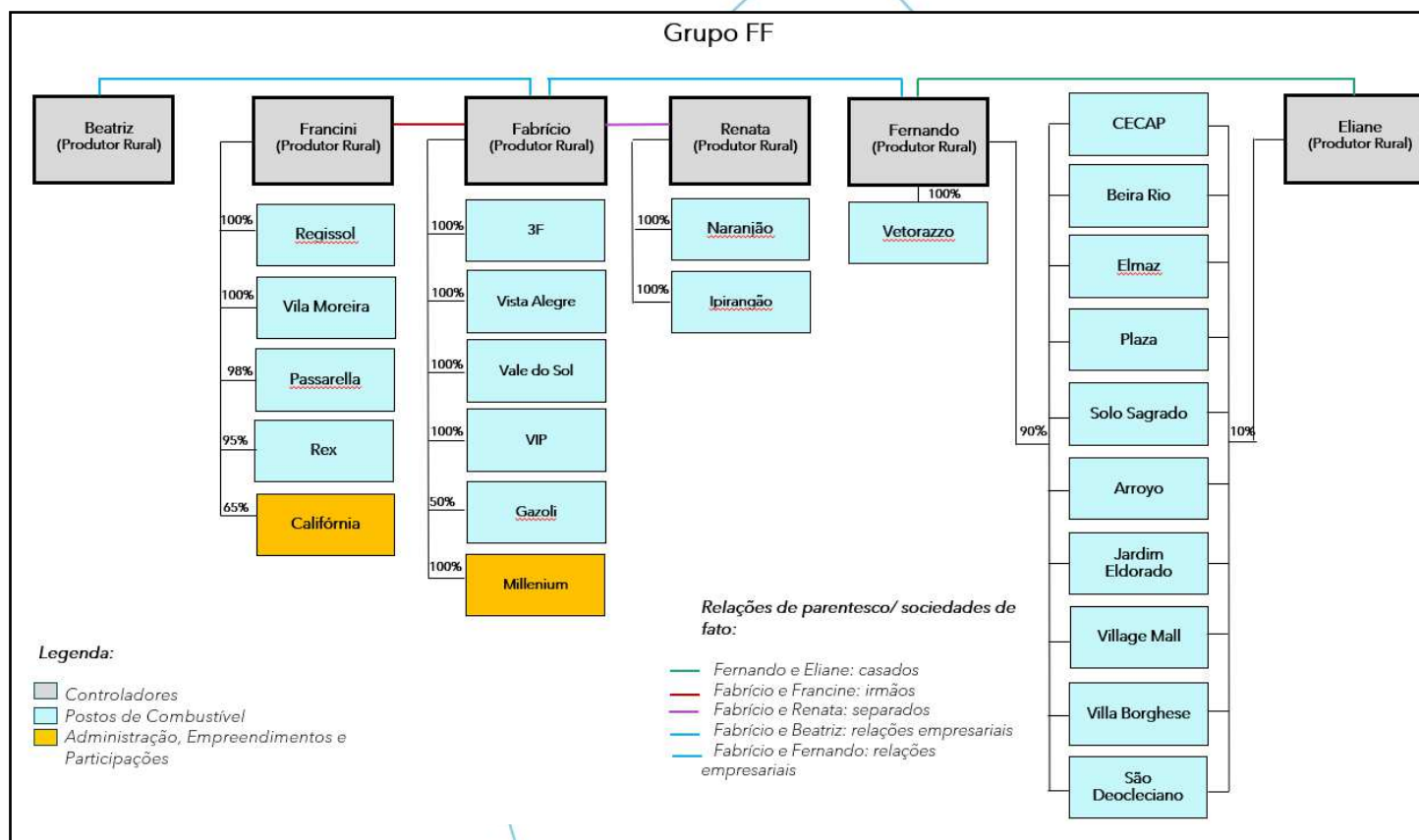
Cumprindo o quanto determinado por este D. Juízo, ao analisar as informações inseridas na petição inicial, e nas vistorias realizadas nos estabelecimentos e imóveis rurais, esta Perita Judicial constatou que o Grupo FF explora atividade comercial no ramo de combustíveis, através de uma rede composta por 22 postos de gasolina (Rede FF), bem como, exploram atividade rural voltada para o plantio de soja e milho, em imóveis localizados em cidades nos estados de Tocantins e Maranhão.

Durante a vistoria realizada nos estabelecimentos dos Requerentes constatou-se que, na sede do **AUTO POSTO VISTA ALEGRE RIO PRETO LTDA.**, localizada na Avenida Gerassina Tavares, nº 1.000, Quadra B, Lote 01, 02 e 03, São José do Rio Preto, está concentrada a administração da atividade comercial dos postos de gasolina, bem como, o monitoramento em tempo real das atividades agrícolas desenvolvidas nos imóveis rurais localizados em Tocantins e Maranhão.



Portanto, ainda que ambas as atividades sejam distintas (comércio de combustível e atividade rural), fato é que a administração destas é feita de forma conjunta e concentrada no estabelecimento supracitado.

No que tange as relações que compõe o Grupo FF, apresenta-se abaixo o organograma elaborado por esta Perita Judicial:



Quando tratamos de grupo econômico importante trazer à baila que o ordenamento jurídico estabelece distinções relevantes entre o denominado grupo econômico de direito e o grupo econômico de fato, distinção esta que possui implicações diretas no âmbito da responsabilidade patrimonial e da caracterização de solidariedade entre empresas.

O grupo econômico de direito ocorre quando há previsão formal e expressa na estrutura societária das empresas envolvidas, com registro regular perante os órgãos competentes. Em geral, está amparado por instrumentos societários que evidenciam a vinculação entre as sociedades e a existência de uma relação de controle ou de coordenação sob a égide da lei.

Trata-se, portanto, de agrupamento que encontra respaldo em bases contratuais ou estatutárias, permitindo segurança jurídica e clareza na delimitação das responsabilidades.

Já o grupo econômico de fato se caracteriza pela atuação conjunta de empresas que, embora não integrem formalmente um mesmo grupo societário, apresentam comunhão de interesses e unidade de direção, de modo a se revelarem, na prática, como verdadeiras extensões umas das outras.

Nesse caso, a aferição decorre da realidade material verificada, ainda que ausente qualquer formalização no contrato social ou em registros públicos, porém pode ser caracterizada com a identificação de confusão patrimonial, identidade de sócios, administração comum ou desvio de finalidade, situações em que a autonomia das pessoas jurídicas é relativizada.

No caso em comento, não se identificou elementos suficientes a corroborar a existência de um grupo econômico de direito, ante a ausência de registros e instrumentos societários a demonstrar essa vinculação entre os Requerentes.

De outro lado, mostram-se presentes elementos a caracterizar um **grupo de fato**, haja vista a comunhão dos interesses entre os Requerentes, a aparente unicidade de

administração de ambas as atividades, além de garantias cruzadas, como abaixo será melhor detalhado.

Nestes termos, o artigo 69-J da Lei 11.101/2005 assim prevê:

Art. 69-J. O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a **interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores**, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, **cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses:**

- I - existência de garantias cruzadas;
- II - relação de controle ou de dependência;
- III - identidade total ou parcial do quadro societário; e
- IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes.

Quando falamos em interconexão e confusão entre ativos e passivos, requisitos esses previstos no *caput* do artigo 69-J da Lei 11.101/2005, o Dr. Eduardo Secchi Munhoz assim define:

“Segundo, a interpretação do requisito mais relevante, cuja presença é sempre necessária, nos termos do art. 69-J, *caput*, apresenta inúmeras dificuldades. A lei alude à “interconexão” e a “confusão”, envolvendo “ativos e passivos dos devedores”. Ocorre que o conceito de interconexão é distinto do de confusão. **Interconexão** significa ligação, a existência de vínculos, que podem ser mais ou menos intensos, entre os devedores. Já a **confusão** significa um passo além em relação à interconexão. Trata-se de uma sociedade do grupo utilizar, como se fosse próprio, um ativo de outra, ou assumir, como própria, uma obrigação

contratada por diversa sociedade. Somente nesse caso haveria “confusão”, algo que é desnecessário para identificar a “interconexão”.³

Pois bem.

Conforme documentos contidos nos autos, os 22 autopostos e as duas *holdings* têm como sócios FABRÍCIO NEVES ELZARK, FERNANDO MARTINS VIANNA, FRANCINNI MARIA NEVES ELZARK FURLAN, ELAINE CASSIOLATO MARTINS VIANNA e RENATA ORLANDINI.

Já a atividade rural é exercida pelos Requerentes FABRÍCIO NEVES ELZARK, FERNANDO MARTINS VIANNA, FRANCINNI MARIA NEVES ELZARK FURLAN, ELAINE CASSIOLATO MARTINS VIANNA, RENATA ORLANDINI e BEATRIZ DA COSTA FRANCO.

Durante a vistoria realizada no AUTO POSTO VISTA ALLEGRE RIO PRETO LTDA. constatou-se que naquele local é onde está localizada a administração de todos os Autopostos e das *Holdings*, e o monitoramento da atividade rural, isto é, de onde emanam as decisões financeiras e logísticas das atividades desenvolvidas pelos Requerentes, evidenciando, assim, a presença dos requisitos de interconexão e confusão, bem como, a atuação conjunta no mercado (*caput* e inciso IV, art. 69-J).

Para reforçar os requisitos supracitados, nos imóveis rurais localizados em municípios dos estados de Tocantins e Maranhão, constatou-se que os Requerentes FABRÍCIO e BEATRIZ possuem contratos de arrendamento em que exploram a atividade rural em conjunto, bem como, são coproprietários de outros imóveis rurais.

³ MUNHOZ, Eduardo. *Consolidação processual e substancial* – Revista do Advogado, nº 150, Ed. Jun/2021, pág. 28.

Além disso, pelos Requerentes foi franqueado a esta Perita Judicial acesso à contratos bancários que demonstram a existência de garantias cruzadas entre os Requerentes, cumprindo, assim, o inciso I do artigo de referência.

Portanto, identificando a existência dos requisitos de (i) interconexão e confusão (caput), (ii) garantias cruzadas (inciso I) e (iii) atuação conjunta no mercado (inciso IV), cabível a tramitação da recuperação judicial em consolidação substancial, caso entenda Vossa Excelência pelo deferimento do processamento da recuperação judicial.

IV. DO PASSIVO DECLARADO

Na r. decisão de fls. 7.436/7.445, o passivo consolidado dos Requerentes totaliza o valor de R\$ 260.607.728,51 (duzentos e sessenta milhões seiscentos e sete mil setecentos e vinte e oito reais e cinquenta e um centavos).

Apresenta-se, abaixo, o passivo segregado por classe:

Grupo FF - Consolidado		
Classes de Credores	Valor	Participação
Classe I - Trabalhista	62.200,00	0,02%
Classe II - Garantia Real	138.381.057,97	53,10%
Classe III - Quirografários	122.152.325,39	46,87%
Classe IV - ME e EPP	12.145,15	0,004%
Total	260.607.728,51	100,00%

Importante consignar que a partir dos documentos apresentados nos autos não foi possível identificar a existência de passivo extraconcursal.

V. DA EXISTÊNCIA DE ATIVIDADE EM CURSO

Da vistoria *in loco* na sede dos Requerentes

Demais disso, importante ressaltar que a Lei nº 11.101/2005 ordena que a pleiteante da Recuperação Judicial esteja em atividade, conforme elucida a doutrina abaixo:

O objetivo inicial era evitar a tramitação de recuperações judiciais de empresas já desativadas ou sem condições de reerguimento. A esse se agregou, posteriormente, o de auxiliar o juiz no exame dos documentos que devem instruir a petição inicial.⁴

Neste sentir, esta Perita acosta ao bojo da presente constatação prévia **Laud** **Fotográfico** dos Requerentes (**doc.02**), tendo em vista a necessidade de demonstração da existência ou não de atividade em curso.

Assim sendo, a partir do quanto constatado no referido relatório é possível identificar que a vistoria *in loco* foi realizada entre os dias 19 e 22 de agosto de 2025 pelos prepostos desta Perita.

Salienta-se que a realização das vistorias se estendeu por mais de um dia em razão da gama de postos de gasolina a serem vistoriados, bem como, os imóveis rurais que se encontram localizados nos estados do Maranhão e Tocantins.

Durante as visitas, que foi conduzida pelos patronos das Requerentes e pela representante legal Sra. Francinni, foi possível constatar a existência de atividade em curso nos postos de gasolina.

Conforme documentos obtidos durante a vistoria, constatou-se a existência de 298 funcionários desempenhando funções nos postos de gasolina.

Já nos imóveis rurais, aonde a atividade é voltada para o cultivo de milho e soja, a vistoria

⁴ COELHO, Fábio Ulhoa – Comentários à Lei de Falências e Recuperação de Empresas – 14ª ED, RT, 2021, pág. 211

foi conduzida pelo Sr. Fabricio, tendo o preposto desta Perita constatado atividade robusta, com maquinários em bom estado de conservação e insumos disponíveis para início do plantio, com a colaboração de aproximadamente 52 funcionários.

Desse modo, a partir da visita *in loco* (**laudo fotográfico anexo – Doc.02**) realizada por esta Perita o que se conclui é que os Requerentes continuam desenvolvendo regularmente suas atividades, com a presença de funcionários e estrutura adequada.

V. CONCLUSÕES

Ante o exposto, no que tange aos requisitos de processamento previstos nos artigos 48 e 51 (sob a ótica do artigo 51-A), foram analisadas a regularidade e completude da documentação apresentada, constatando-se que:

1. as Requerentes cumpriram parcialmente as exigências legais prevista nos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005, tendo esta Perita evidenciado a necessidade de complementação documental, conforme planilha abaixo:

Requisitos	Documentos Faltantes
Art. 48, <i>caput</i> e §§2º e 5º	Não cumprimento do requisito por: • Fernando Martins Vianna • Francinni Martins Vianna • Eliane Cassiolato Martins Vianna • Renata Orlandini
Art. 48, inciso IV	Certidões criminais dos sócios e administradores: • Diogo Carvalho da Silva • Aparecido Correia da Silva • Frederico Neves Elzark
Art. 51, Inciso II	Demonstrações Contábeis de março a julho de 2025 - Todos os Autopostos e holdings Livros-caixa das atividades de produção rural de Fabrício: exercícios de 2022, 2023 e períodos interinos de 2025 (Maranhão); exercícios de 2024 e período interinos de 2025 (Tocantins)

	Livro-caixa das atividades de produção rural de Beatriz para períodos interinos de 2025
Art. 51, Inciso II	Relatório Gerencial de Fluxo de Caixa e sua Projeção: • Fada Millenium Administração e Participações Ltda • Califórnia Rio Preto Empreendimentos e Participações Ltda.
Art. 51, Inciso VI	Relação de Bens Particulares dos Sócios Controladores e dos Administradores • Aparecido Correia da Silva • Frederico Neves Elzark
Art. 51, Inciso VII	Extrato bancário da Califórnia Rio Preto Empreendimentos e Participações Ltda.
Art. 51, Inciso VIII	Certidão de Cartório de Protesto do Auto Posto Regissol Ltda. de Mirassol/SP
Art. 51, Inciso X	Relatório detalhado do passivo fiscal dos Produtores Rurais

2. Destarte, o não cumprimento do requisito previsto no artigo 48, *caput* e §§2º e 5º, em tese, inviabiliza o deferimento do processamento da recuperação judicial em favor de FERNANDO MARTINS VIANNA, FRANCINNI MARIA NEVES ELZARK FURLAN, ELAINE CASSIOLATO MARTINS VIANNA e RENATA ORLANDINI, o que submete ao prudente arbítrio de Vossa Excelência, caso entenda pela possibilidade de relativização desses requisitos.
3. No que tange a existência de grupo econômico e o pedido para tramitação em consolidação substancial, cabe consignar que foi constatada a existência do grupo econômico, exercendo atividade relacionada ao comércio de combustíveis e produção rural, com plantio de soja e milho, identificando-se o cumprimento dos requisitos previstos no *caput* do artigo 69-J, e incisos I e IV do mesmo dispositivo legal, o que autoriza a tramitação em consolidação substancial;



4. O passivo declarado pelos Requerentes como sujeito a recuperação judicial totaliza o valor de R\$ 260.607.728,51 (duzentos e sessenta milhões seiscentos e sete mil setecentos e vinte e oito reais e cinquenta e um centavos), não tendo sido indicado a existência de créditos extraconcursais.

Por fim, esta Perita Judicial submete o inteiro teor do presente parecer e a conclusão deste, acompanhado dos anexos relatórios que abarcam as demonstrações contábeis das Requerentes (doc.01) e retrato das visitas realizadas por esta Perita nos estabelecimentos e imóveis rurais dos Requerentes entre os dias 19/08/025 e 22/08/2025 (doc.02), em respeito à determinação judicial, a fim de propiciar a este D. Juízo ambiente seguro e elementos suficientes à correta apreciação do pedido realizado pelas Requerentes.

Campinas, 25 de agosto de 2025.

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

OAB/SP 183.917